



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes - ES, 22 de setembro de 2021.

OF./PMM/GP N.º 016/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

Luiz Carlos da Silva Almeida

Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES

Vimos, respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhar para esta Colenda Casa de Leis para ciência da **PUBLICAÇÃO** em **Diário Oficial** de 17/08/2021, da Lei Nº 2210/2021, e, posterior determinação deste Insigne, para **arquivamento** de praxe.

Sendo o que se apresenta de relevante no momento, reiteramos nossos protestos de Respeito.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3340 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 17 de agosto de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2210 DE 13 DE MAIO DE 2021

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 713, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I e acrescenta os incisos VI e VII ao parágrafo único, do art. 81 da Lei Complementar 713/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 81 (...)

I - os pedidos de reconhecimento de imunidade; (NR)
(...)

VI - os pedidos de reconhecimento de isenção de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública e serviço público;

VII - os pedidos de reconhecimento de outras isenções.

Art. 2º. Altera redação do inciso I, do art. 106, da Lei Complementar 713/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.

(...)

I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) quando se tratar das matérias relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII e da Diretoria Tributária quando se tratar das isenções previstas no inciso VI, do Art. 81 desta Lei. (NR)
(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 05 de maio de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA



Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETOS

DECRETO - P Nº 9.481, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

REVOGA DECRETO P Nº 8.759/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto P nº 8.759, de 11 de março de 2019, que concedeu a Servidora Pública Municipal **HELENA RUTH FERREIRA DUARTE**, Matrícula nº 10499701, investida no cargo de Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do processo administrativo nº 73438/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 16 de agosto de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 9.482, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo sob Protocolo nº 67843/2021, e com respaldo na Lei Complementar nº 053, de 09 de outubro de 1997,

DECRETA: